



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	175013/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DESCRIÇÃO	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES	VANDER FERNANDES E EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FERREIRA NETO (OAB/MT 15.436) NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS (OAB/MT 18.069)
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata este processo de Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Vander Fernandes e Edson Paulino de Oliveira, com fundamento no art. 67 da lei Complementar nº 269/2007 e dos art. 270 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, ambos representados pelos seus procuradores descritos no preâmbulo acima, em face do Acórdão nº 3.725/2015 – TP, sessão de julgamento realizada no dia 16/12/2015, no qual negou provimento aos Recursos de Agravo interpostos pelos referidos recorrentes em face do Julgamento Singular nº 444/JJM/2015, da lavra da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, ocasião em que manteve inalterados os termos da decisão agravada à época.

Os recorrentes interpuseram Recursos Ordinários para ver reformado o Acórdão 3.725/2016, que negou provimento aos Recursos de Agravo, interpostos em face do Julgamento Singular nº 444/JJM/2015.

Não houve Juízo de Admissibilidade destes recursos na fase inicial.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às Fls. 308/327-TCE, em Relatório Técnico de redefesa de Recurso Ordinário, elaborado pelo auditor Moisés Paelo Camarão, concluiu por sugerir o desprovimento dos recursos manejados pelos Senhores Vander Fernandes e Edson Paulino de Oliveira. Essa conclusão foi

Usuário: EB/AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

ratificada pelo Secretário da Secex de Ato de Pessoal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 4.994/2016, opinando pelo conhecimento e desprovimento dos Recursos Ordinários apresentados pelos Senhores Vander Fernandes e Edson Paulino de Oliveira, em sintonia com o relatório técnico de análise do recurso.

É o breve relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: EB/AM